

ACÓRDÃO:
CN/HLM.

Proc. 12.980/39
(CP-28/40)
1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Sindicato dos Ferroviários da Vitória á Minas consulta sobre aquisição de imóveis facultada pelo dec. nº 1.749, de 28 de junho de 1937:

CONSIDERANDO que de acôrdo com a jurisprudência pacífica dêste Conselho, tanto na atual fase como nas anteriores, não podem os Sindicatos envolver-se na economia interna das Caixas, e que, havendo direito prejudicado, reclamação a ser estudada e resolvida, compete ao interessado formulá-la diretamente á Caixa, e, em seguida, caso não se conforme com a decisão, recorrer para êste Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da consulta.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Luiz Augusto da França Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 9/3/40.